
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 1.221, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

Aprova o calendário para licenciamento de veículos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e Considerando o contido no Decreto n.º 7.482, de 22/12/90,

DECRETA:

Art. 1º O licenciamento anual de veículos para o exercício de 1993, será concomitante com o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e obedecerá à tabela em anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1992.

Jader Fontenelle Barbalho
Governador do Estado
Roberto da Costa Ferreira
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO
Calendário Anual de Veículos para o Exercício de 1993
Finais de Placas Período de Licenciamento

04/01 a 05/02 01/03 a 09/04 01/02 a 05/03 01/04 a 14/05 03/05 a 11/06 01/06 a 11/07 10/07
a 13/08 02/08 a 17/09 01/09 a 21/10

Publicado no D.O.E. PA de 25/11/92 - Republicado em 26/11/92

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ